

# **ROTEIRO PARA O RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (IURE SANGUINIS)**

O Setor de Reconhecimento de Cidadania Italiana analisa e trata os pedidos de reconhecimento de cidadania italiana por descendência (jure sanguinis) com base no art. 1 da Lei italiana n. 91/92 “é italiano o filho de pai ou mãe italiana”.

Solicitamos verificarem o site antes de enviar mensagens e-mail com pedidos de informações. As mensagens cujas respostas se encontram no site não serão respondidas.

**Aconselhamos que os interessados façam uma leitura completa deste roteiro.**

## **IMPORTANTE**

Lembramos que os interessados ao reconhecimento poderão apresentar a própria documentação somente após receber a convocação deste Consulado Geral.

Esta convocação acontece exclusivamente através do site do Consulado, onde é publicado quais números da lista de espera podem apresentar os documentos.

Lembramos também que a documentação referente a filhos menores de cidadãos italianos deverá ser enviada pelo correio aos cuidados do Setor de Registro Civil (Stato Civile), conforme instruções dispostas no [site](#).

Informa-se que a lista de espera existente para pedir o reconhecimento da cidadania italiana é muito longa e não pode ser evitada. O tempo de espera desse serviço é muito extenso, porque essa fila é composta de centenas e milhares de pessoas descendentes de famílias que em média durante cerca de quatro gerações, aproximadamente um século, não mantiveram a própria posição atualizada nos registros junto a este Consulado Geral, como é previsto pela lei.

Precisa-se enfim que aqueles que mantiveram atualizada a própria posição, entregando o registro de nascimento dos filhos antes do cumprimento de 18 anos de idade não tem, e nunca tiveram, nenhuma espera, pois o processo é tratado no momento da requisição.

-----

As informações a seguir poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em caso de modificação na legislação italiana ou dos procedimentos desta Sede.

Este Consulado Geral reconhece o direito à cidadania italiana com base exclusivamente nas leis, regulamentos e atos administrativos vigentes na Itália, no momento da entrega da documentação.

## **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SOBRE O DIREITO À CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (JURE SANGUINIS)**

A cidadania italiana iure sanguinis é transmitida a partir do(a) ascendente italiano(a) aos filhos, como uma corrente, sem limite de gerações, mas com restrição naquilo que se refere à descendência por parte materna: têm direito à cidadania apenas os filhos de mulher italiana nascidos a partir de 01/01/1948, e seus descendentes. Caso haja uma mulher na linha de transmissão de cidadania: somente terão direito os seus filhos nascidos a partir da data mencionada acima.

Os filhos de mulher italiana nascidos antes de 01.01.1948 podem solicitar o reconhecimento da cidadania italiana somente através de um Tribunal na Itália, não sendo possível o reconhecimento por via administrativa através dos Consulados.

### **1. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO PARA ENTRAR NA LISTA DE ESPERA**

Os interessados que desejam obter o reconhecimento da cidadania italiana iure sanguinis deverão enviar seu pedido diretamente a este Consulado Geral através do preenchimento do módulo de requerimento n. 6 (clique aqui). Este módulo deverá ser preenchido por completo, assinado pelo interessado e transmitido exclusivamente por correio com aviso de recebimento ao endereço deste Consulado Geral (Rua Marechal Deodoro, 630 - 21º. Andar CEP: 80010-010 Curitiba – PR). Módulos sem assinatura ou ainda de interessados residentes em Estados que não fazem parte da jurisdição consular de Curitiba não serão inseridos na lista de espera.

Aos pedidos preenchidos corretamente e assinados será fornecido um número progressivo, que será inserido na lista de espera para o reconhecimento da cidadania italiana.

Ressaltamos que os requerimentos são individuais, ou seja, cada maior de idade deverá providenciar seu próprio pedido. Os filhos menores na época do pedido são considerados junto com o requerimento dos pais, mesmo que já sejam maiores quando acontecer a convocação.

### **2. CONVOCAÇÕES**

As pessoas convocadas exclusivamente através do site do Consulado deverão apresentar-se pessoalmente em horário de atendimento no Consulado Geral, não sendo possível a delegação da representação.

No momento da entrega dos documentos deverá ser apresentado o comprovante de depósito relativo às taxas consulares.

Ao verificar que se aproxima a convocação do seu número na lista de espera, sugerimos que os interessados preparem a documentação seguindo as instruções disponíveis em nosso site. Desta forma, os documentos estarão prontos quando forem convocados, evitando que os interessados percam o prazo para apresentá-los. Ressaltamos que a documentação não tem prazo de validade.

Recomendamos que todos os interessados que estão na fila de espera consultem regularmente o site deste Consulado Geral para verificar os avisos de convocação.

Os interessados que não comparecerem no prazo estipulado pela convocação perderão a vez e deverão inscrever-se novamente na lista de espera.

### **3. PAGAMENTO DAS TAXAS CONSULARES**

Informamos que a Lei n. 89/2014 estabelece a obrigatoriedade do pagamento de 300,00 Euros para cada pessoa maior de idade que apresenta o pedido de reconhecimento da cidadania italiana “iure sanguinis”. A taxa é paga para a análise da documentação independentemente do sucesso da mesma. Ressaltamos que, caso o reconhecimento da cidadania não seja deferido, o valor pago não será restituído. Estão isentos das taxas apenas os pedidos de reconhecimento da cidadania italiana em nome de menores de idade e das pessoas falecidas que constam no processo.

O procedimento de análise para o reconhecimento da cidadania italiana será concluído no prazo de 730 dias, conforme estabelecido pelo Decreto do Presidente do Consiglio dei Ministri n. 33 de 17701/2014, publicado na Gazzetta Ufficiale n. 64 de 18/03/2014. Portanto pedimos a gentileza de se abster de pedir informações sobre documentação já entregue.

### **ATENÇÃO**

**ABOLIÇÃO DA LEGALIZAÇÃO CONSULAR dos atos públicos estrangeiros: entrada em vigor da Convenção da Haia sobre a Apostila.**

No dia 14 de agosto de 2016 entrou em vigor para o Brasil a Convenção da Haia, de 05 de outubro de 1961, sobre a supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros.

A partir dessa data, a legalização dos atos públicos brasileiros – em base à Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 228 de 22 de junho de 2016 – foi substituída pelo instrumento da “Apostila” utilizada por parte dos Cartórios das Capitais Estaduais, indicados no site [www.cnj.jus.br/haia](http://www.cnj.jus.br/haia).

A Apostila é uma anotação com a qual os Cartórios habilitados autenticam e confirmam a validade do ato público estrangeiro, possibilitando aos cidadãos brasileiros de não mais ter que solicitar junto aos Consulados territorialmente competentes a prevista legalização de tais documentos.

A Apostila será outrossim aplicada às traduções dos próprios atos públicos, com a condição que a tradução seja realizada por Tradutor Público Juramentado incluído nas listagens elaboradas pelas Juntas Comerciais de cada Estado da Federação.

O ato público brasileiro será reconhecido e considerado válido na Itália graças à Apostila colocada no documento e em sua tradução.

## DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO CONVOCADO

### Documentos referentes ao ascendente italiano:

**1. Registro de Nascimento em original (Estratto dell’atto di nascita)** do antepassado italiano que deu origem ao direito à cidadania, no qual conste filiação. Este documento deverá ser solicitado ao Comune italiano onde nasceu o ascendente (modelo n. 2 no site). Caso o Comune informe que não há possibilidade de emissão do Estratto dell’atto di nascita, pelo fato do ascendente ter nascido quando ainda não existiam os registros de estado civil na Itália, poderá ser apresentada a Certidão de Batismo, também em original, emitida pela paróquia local e contendo o reconhecimento da Cúria Episcopal competente pela paróquia de emissão.

**2. Certidão Negativa de Naturalização**, emitida pelo Ministério da Justiça brasileiro (<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/e-certidao>) com Apostila. Não é necessária tradução. Esta certidão deverá reportar todas as eventuais variações de grafia de nome e sobrenome do ascendente italiano que constem nas certidões de registro civil brasileiras ou que eventualmente já tenham sido objeto de retificação judicial. No caso de ascendente vivo, a Certidão Negativa de Naturalização poderá ser substituída pela Carteira de Identidade para Estrangeiros (RNE).

**2a.** Caso o ascendente italiano tenha se naturalizado brasileiro, o fato não prejudicará o direito ao reconhecimento da cidadania italiana aos próprios descendentes, desde que seus filhos tenham nascido antes do decreto de naturalização. Neste caso, apresentar segunda via original do **Certificado de Naturalização**. Não é necessária tradução.

**2b.** Caso o ascendente italiano tenha residido em outros países além de Brasil e Itália (ex.: antes de imigrar para o Brasil, residiu temporariamente na Argentina), será necessário providenciar também uma Certidão Negativa/Positiva de Naturalização junto às autoridades de cada país em que ele tenha eventualmente residido. As instruções sobre como providenciá-la deverão ser obtidas com o Consulado italiano competente pelo local de emissão do documento. A certidão deverá ser entregue já legalizada/apostilada/traduzida.

**3. Certidões de Casamento e Óbito:** segunda via original e em bom estado, em inteiro teor, com Apostila.

**3a.** Se o casamento tiver ocorrido na Itália, apresentar o **Estratto dell’atto di matrimonio** expedido pelo Comune em original.

**3b.** Caso o ascendente italiano tenha se casado duas vezes, é preciso apresentar o primeiro casamento, o óbito da primeira esposa (ou eventual divórcio) e então o segundo casamento.

**3c.** Se o casamento ou o óbito ocorreu em outro país que não Brasil e nem Itália (ex.: nascido na Itália, casado na Argentina, falecido no Brasil), será necessário providenciar a respectiva certidão junto às autoridades do país em que ela foi originalmente registrada.

**Documentos referentes a todos os ascendentes, do italiano aos requerentes:**

**1. Todas as certidões de registro civil (nascimento, casamento, divórcio, óbito),** em segunda via original e em inteiro teor, desde o italiano que transmite a cidadania até o último dos requerentes. Todas as certidões de registro civil acima deverão ser apostiladas. Apenas as certidões dos requerentes deverão ser traduzidas para o idioma italiano. As traduções também deverão ser apostiladas. O elenco de tradutores juramentados encontra-se no nosso site. Caso alguma certidão de registro civil seja manuscrita, esta também deverá ser traduzida.

**Documentos referentes aos requerentes:**

**1.** Módulo de pedido n. 7 (link) e módulo de cadastro n. 8 (link) preenchidos e assinados individualmente pelos interessados maiores de 18 anos (os menores de idade incluídos no processo não precisam preencher estes dois modelos). Solicitamos que estes modelos sejam preenchidos no computador, sem alterar o texto original, e assinados autografamente pelo interessado.

**2.** Cópia simples da **carteira de identidade (RG), inclusive dos menores de idade incluídos no processo. Não serão aceitos RG com data de emissão superior a dez anos nem carteiras profissionais ou de habilitação.**

**3. Comprovante de residência nominal e recente** dos requerentes maiores de idade. No caso de pessoas casadas, serão aceitos comprovantes em nome dos cônjuges. Serão aceitos: contas de energia elétrica, água, telefone, boleto de instituição de ensino no qual consta claramente o endereço, folha de rosto da declaração de imposto de renda, contracheque recente da aposentadoria, certidão expedida pelo cartório eleitoral contendo o endereço do eleitor. O endereço declarado no módulo deve corresponder àquele que consta no comprovante.

**4. Todas as certidões de registro civil (nascimento, casamento, divórcio, óbito),** em segunda via original e em inteiro teor com relativa tradução juramentada para a língua italiana. Tais documentos deverão ser acompanhados de Apostila. Caso alguma certidão não possa ser encontrada, esta poderá ser substituída por uma certidão emitida por mandado judicial, devidamente apostilada.

**5. Árvore genealógica (Mod. 3).** Esta árvore deverá ser providenciada com as informações desde o dante causa mesmo que já exista um processo de parentes neste Consulado Geral.

Informamos que poderão eventualmente ser solicitados documentos complementares caso surjam dúvidas no momento da análise da documentação.

-----

**IMPORTANTE:**

Para os novos pedidos de reconhecimento da cidadania italiana, os requerentes deverão apresentar toda a documentação previamente descrita, inclusive a Certidão de Nascimento original do ascendente italiano obtido na Itália. Somente no caso daqueles cujas certidões de antepassados já se encontrem depositadas neste Consulado Geral – apresentadas por parentes que já obtiveram o reconhecimento da cidadania - não será necessário reapresentá-las. Parentes de pessoas que

obtiveram o reconhecimento da cidadania italiana em outros Consulados ou ainda diretamente na Itália deverão apresentar a documentação completa.

A documentação não tem prazo de validade: os Consulados aceitam documentação emitida em qualquer data.

Ressaltamos que não é possível consultar processos de parentes nos registros do Consulado.

-----

## **CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DIVERSOS CASOS:**

Caso um dos ascendentes tenha nascido no Brasil antes de 01/01/1889:

poderá ser apresentada a relativa certidão de Batismo emitida pela Paróquia, devidamente legalizada pela Cúria Episcopal competente pela paróquia de emissão. Também serão aceitas certidões de casamento religioso emitidas pela paróquia nos casos de casamentos anteriores a 21/05/1890, estas também legalizadas pela Cúria. Estas certidões deverão ser apostiladas.

Nos casos de nascimentos e casamentos ocorridos após estas datas, serão aceitas somente as certidões emitidas pelo Registro Civil.

### **Caso de cônjuges:**

a) Mulheres que contraíram matrimônio com cidadão italiano até 27 de abril de 1983: têm direito ao reconhecimento de cidadania automático quando a cidadania do marido for reconhecida. Para tanto, poderão providenciar a própria certidão de nascimento em original e tradução para o italiano feita por tradutor juramentado, ambas com Apostila, além do Mod. 7, comprovante de pagamento da taxa consular prevista no ponto 3 da pag. 2, Mod. 8 acompanhado de cópia do RG e de um comprovante de residência. O mesmo é válido para mulheres que posteriormente tenham se divorciado do cidadão italiano. **Observação:** não é necessária a entrega das certidões de nascimento e de óbito de cônjuges de ascendentes falecidos.

b) Homens ou cônjuges mulheres que tenham contraído matrimônio após 27 de abril de 1983: não há direito automático à cidadania italiana; os interessados podem pleitear a naturalização italiana por casamento uma vez que o cônjuge já for cidadão italiano, que a certidão de casamento já esteja registrada em um Comune italiano e que os demais requisitos estejam cumpridos. As instruções para tanto estão no nosso site "Cidadania (Naturalização) por Casamento".

### **Caso de pessoas divorciadas:**

Para o reconhecimento na Itália dos procedimentos de divórcio, quais sejam: sentença judicial ou escritura pública em cartório, é necessário apresentar, para solicitar a relativa transcrição no Comune de referência, a documentação de acordo com as instruções contidas neste [link](#)

### **Caso de erros nos nomes e sobrenomes italianos nas certidões brasileiras:**

Caso as certidões de registro civil contenham erros, ou os dados (nome e sobrenome) dos ascendentes falecidos ou que não sejam requerentes tenham sido alterados com o passar do tempo, não se deve solicitar a retificação desses registros junto à Justiça brasileira (ex. ascendente italiano nascido Giovanni Battista Bianco e no casamento consta João Batista Bianco).

Entretanto, se nas certidões de registro civil dos requerentes vivos existe divergência no nome ou no sobrenome (ex. nascimento Evelina, casamento Eveline; nascimento Rossi, casamento Rozzi), ou ainda nas datas e local de nascimento (ex. na certidão de nascimento e de casamento da mesma pessoa aparecem diferentes datas de nascimento) os registros deverão ser uniformizados com os dados

corretos e deverá ser apresentada certidão em inteiro teor – onde constem claramente todas as retificações feitas na certidão: os dados que constavam na certidão emitida originalmente e como foram alterados (ex. “onde constou Eveline, que passe a constar Evelina”).

Se as alterações constantes na documentação suscitarem dúvidas quanto à identidade da pessoa, o Comune/Consulado poderá solicitar documentação complementar.

**Casos de filhos nascidos de união não-matrimonial:**

Pela legislação italiana, tal condição não impede a transmissão da cidadania. Se na Certidão de Nascimento constarem ambos os genitores como declarantes, basta apresentar a certidão em inteiro teor, em segunda via original, acompanhada de Apostila, devidamente traduzida para a língua italiana por um tradutor juramentado. A tradução também deverá estar acompanhada de Apostila.

No entanto, caso conste como declarante na certidão de nascimento somente um dos genitores, é necessário que o outro genitor não declarante faça em Tabelionato de Notas uma escritura pública de declaração de paternidade/maternidade conforme Mod 11 – Escritura reconhecimento paternidade/maternidade menores 14 anos (se o filho for menor de 14 anos) ou o Mod 12 - Escritura reconhecimento paternidade/maternidade maiores de 14 anos (caso o filho seja maior de 14 anos). A escritura pública deverá estar acompanhada de Apostila, devidamente traduzida para a língua italiana por um tradutor juramentado. A tradução também deverá estar acompanhada de Apostila.

Atenção: caso o filho seja reconhecido na escritura pelo genitor que lhe transmite a cidadania após a maioridade, este tem um prazo legal improrrogável de um (1) ano após a data do reconhecimento acima para assinar um termo específico neste Consulado para a eleição da cidadania italiana, nos termos da Lei n. 91 de 05/02/1992; caso contrário, não terá direito à cidadania italiana. Aconselhamos, portanto, que caso o interessado maior de idade ainda deva ser reconhecido pelo genitor italiano que lhe transmite a cidadania italiana, que o seja somente após a análise dos documentos por parte deste Consulado, com o intuito de evitar que o prazo previsto pela lei expire. Ressaltamos que no momento da eleição, o interessado será instruído a fazer um pagamento no valor de 200 euros, referente ao procedimento.

**Caso de filhos reconhecidos judicialmente ou por escritura pública:**

Para filhos reconhecidos judicialmente, deverá ser apresentada cópia do processo judicial de reconhecimento de paternidade, desde a petição inicial até a sentença final, transitada em julgado.

Em todas as páginas do processo deverá constar a rubrica do funcionário ou diretor do cartório do Tribunal de Justiça. Juntamente com o processo deverá ser enviada certidão de Objeto e Pé. Todos os documentos devem ser acompanhado de Apostila.

Do processo completo, deverão ser traduzidas – exclusivamente por tradutor juramentado - apenas as seguintes “Peças Principais”: Certidão de Objeto e Pé, Petição Inicial, Ata de Instrução e Julgamento, Sentença, Trânsito em Julgado (em geral, trata-se de um carimbo em uma das últimas páginas da sentença).

A tradução também deverá ser acompanhada de Apostila.

Este processo ao ser enviado para a Itália será submetido à apreciação da Justiça Italiana.

Para filhos reconhecidos por escritura pública, o requerente deverá apresentar uma segunda via original da Escritura Pública de Reconhecimento de Filho, emitida pelo Tabelionato de Notas em que ela foi lavrada, em original acompanhada de tradução para língua italiana feita exclusivamente por tradutor juramentado. Tais documentos devem ser acompanhados de Apostila.

**Caso de filhos adotados:**

Deverá ser apresentada cópia do processo judicial de adoção, desde a petição inicial até a sentença final, transitada em julgado. Em todas as páginas do processo deverá constar a rubrica do funcionário ou diretor do cartório do Tribunal de Justiça. Juntamente com o processo deverá ser enviada certidão de Objeto e Pé com Apostila e o Modelo 10 devidamente preenchido e assinado.

Do processo completo, deverão ser traduzidas apenas as seguintes “Peças Principais”: Certidão de Objeto e Pé, Petição Inicial, Ata de Instrução e Julgamento, Sentença, Trânsito em Julgado (em geral, trata-se de um carimbo em uma das últimas páginas da sentença). Tais documentos e relativa tradução deverão ser acompanhados de Apostila.

Este processo ao ser enviado para a Itália será submetido à apreciação da Justiça Italiana.

**Caso de certidões estrangeiras:**

Em caso de nascimento, casamento ou óbito ocorrido fora do território Brasileiro, deverá ser apresentada a certidão original estrangeira com reconhecimento do Consulado Italiano competente e tradução da língua estrangeira diretamente para a italiana, também conforme instruções da representação consular italiana do local. As certidões emitidas pelos seguintes países: Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Croácia, França, Alemanha, Luxemburgo, Macedônia, Montenegro, Holanda, Polônia, Portugal, Sérvia, Eslovênia, Espanha, Suíça, Turquia deverão ser apresentadas no formato plurilíngüe, conforme acordo entre estes países e a Itália. É imprescindível informar o registro civil competente pela emissão de tais certidões que elas serão apresentadas a uma autoridade italiana. As certidões no formato plurilíngüe não necessitam de legalização e tradução.